

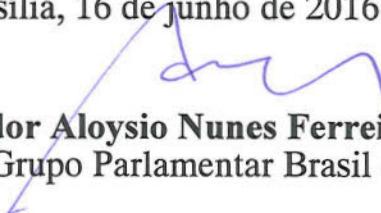
ATA DA REUNIAO DE INSTALACAO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-ARGENTINA

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano dois mil e dezesseis, às dez horas, no Senado Federal – Ala Senador Alexandre Costa, Sala 5 – B, na cidade de Brasília – DF, reuniram-se, com a presença de sua Excelência o Embaixador da Argentina, Carlos Alfredo Magariños, Parlamentares integrantes da 55ª Legislatura (2015/2019), convidados pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira - (PSDB-SP), cuja Lista de Presença segue anexa, com a seguinte Pauta: **ITEM 1 - INSTALAR O GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-ARGENTINA**, criado pela Resolução do Senado Federal nº 4, de 2016, de 23 de fevereiro de 2016, fruto do Projeto de Resolução nº 5, de 2016, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, com o objetivo de intensificar o relacionamento entre as Casas Legislativas do Brasil e da Argentina. O Presidente eventual, Senador Aloysio Nunes Ferreira - (PSDB-SP), após a verificação de quórum, declarou aberta a reunião, agradeceu a presença de todos, e designou a servidora _____ para secretariar os trabalhos. Passando-se ao **ITEM 2 - ADESÃO DE SEUS MEMBROS e ELEIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA**, informou que aderiram ao Grupo as Senhoras e Senhores **Senadores**: Antônio Carlos Valadares, Antônio Anastasia, Flexa Ribeiro, Angela Portela, Sérgio Petecão, Elmano Férrer, Ana Amélia, Vanessa Grazziotin, Lasier Martins, Jorge Viana, Fernando Bezerra Coelho, Gleisi Hoffmann, Valdir Raupp, Ronaldo Caiado, Tasso Jereissati, Waldemir Moka, Armando Monteiro, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim; e as Senhoras e os Senhores **Deputados**: Eduardo Barbosa, Jarbas Vasconcelos, Carlos Zarattini, Jozi Araújo, Ronaldo Carletto, Angela Albino, Luciano Ducci, Benito Gama, Alceu Moreira, Paulo Abi-Ackel, Augusto Carvalho, Esperidião Amin, Roberto Freire, Joaquim Passarinho, Heráclito Fortes, Pedro Vilela e Rômulo Gouveia, dando as boas-vindas a todos eles. Apresentou, a seguir, a Chapa Única, inscrita para a composição de sua Comissão Executiva, que passou a ser examinada e discutida, sendo aprovada por aclamação. Imediatamente após, o Presidente declarou eleitos e empossados os membros que comporão a **COMISSÃO EXECUTIVA** do Grupo Parlamentar Brasil – Argentina no biênio 2016/2017: **PRESIDENTES DE HONRA**: Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal e o Deputado Waldir Maranhão, Presidente da Câmara dos Deputados, em exercício; **COMISSÃO EXECUTIVA** - Presidente: Senador Aloysio Nunes Ferreira – PSDB/SP; Primeiro-Vice-Presidente Senador Humberto Costa; Segundo-Vice-Presidente Senador Antônio Anastasia; Primeiro-Secretário Deputado Benito Gama; Segundo-Secretário: Senador _____; Terceiro-Secretário: Senador Deputado _____; e o Quarto-Secretário: Senador _____ Comporão o **CONSELHO CONSULTIVO**: Presidente: Senador Lasier Martins; Vice-Presidente: Deputado Rômulo Gouveia; Presidente da

¹
X

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal – CRE, Senador Aloysio Ferreira Nunes (PSDB-SP); e Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados – CREDN, Deputado Pedro Vilela – PSDB/AL. A seguir, o Senador Aloysio Nunes Ferreira - (PSDB-SP) empossado como Presidente eleito do Grupo, agradeceu a confiança de seus Colegas e manifestou o seu desejo de envidar todos os esforços para o fortalecimento dos laços de fraterna amizade e o incremento das relações políticas, comerciais e culturais com a nação irmã Argentina. Dando prosseguimento à Pauta, passou-se, de imediato, ao exame do assunto constante no **ITEM 3** da pauta: **APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ESTATUTO**. Apresentada a proposta de Estatuto, após examinada e discutida, foi aprovada por unanimidade e anexada a esta Ata. Em seguida, o Presidente eleito determinou à Secretaria as providências necessárias no sentido de comunicar às autoridades a instalação do Grupo, a constituição de sua Diretoria e aprovação do seu estatuto, com a edição dos atos legais pelo Senado Federal (publicação da Ata de instalação do Grupo e seus Anexos no Diário do Senado Federal). Determinou ainda definir a pauta para desenvolver os trabalhos a partir da próxima reunião, a ser agendada posteriormente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a presente reunião, em que foi lavrada esta ata, assinada por mim, Maria Espedita N. Milau, Secretária Executiva do Grupo.

Brasília, 16 de junho de 2016.


Senador Aloysio Nunes Ferreira
Presidente do Grupo Parlamentar Brasil - Argentina

ANEXO I

ESTATUTO DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - ARGENTINA

O Estatuto do Grupo Parlamentar Brasil – Argentina, aprovado na reunião de instalação do Grupo, realizada em 16 de junho de 2016, passa a vigorar nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º O Grupo Parlamentar Brasil – Argentina, criado pela Resolução do Senado Federal nº 04 de 2016, de 24 de fevereiro de 2016, é reconhecido como serviço de cooperação interparlamentar e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. O Grupo não tem objetivos político-partidários.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será composto por membros do Congresso Nacional no exercício do mandato que a ele aderirem.

Art. 3º O Grupo, com sede e foro em Brasília – DF, é constituído por prazo indeterminado e funcionará em dependências do Congresso Nacional.

§ 1º O fim da Legislatura não desativa o Grupo Parlamentar.

§ 2º No início de cada nova Legislatura, os membros do Grupo que tiverem sido reeleitos dele continuaram a fazer parte, salvo expressa manifestação em contrário, e os novos Parlamentares serão convidados a nele ingressar.

Art. 4º O Grupo tem por objetivo intensificar o relacionamento entre as Casas Legislativas da República Federativa do Brasil e da República Argentina, sobretudo nos aspectos político, econômico, comercial, cultural, técnico-científico e do desenvolvimento sustentável, de forma abrangente e interdisciplinar.

Art. 5º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas de interesse para o desenvolvimento das relações entre o Brasil e a Argentina;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

A

Parágrafo único. O Grupo poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, sob qualquer forma de auxílio e reciprocidade, com entidades nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II **DAS REUNIÕES DO GRUPO PARLAMENTAR**

Art. 6º O Grupo reunir-se-á, no mínimo, duas vezes por ano, por convocação da Comissão Executiva ou a requerimento de, no mínimo, dez por cento de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Grupo serão sempre anunciadas, com designação de local e hora, por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO** **SEÇÃO I** **DOS MEMBROS**

Art. 7º O Grupo Parlamentar será integrado pelos parlamentares do Congresso Nacional que o fundaram e pelos que a ele aderirem livremente, subscrevendo o Termo de Adesão, com direitos iguais de palavra, voto e mandato eletivo.

§ 1º Ao filiar-se, o Parlamentar compromete-se a observar este Estatuto.

§ 2º Qualquer membro pode desligar-se do Grupo Parlamentar mediante requerimento a ser protocolado junto à Secretaria Executiva.

Art. 8º São direitos e deveres dos membros plenos:

I – Dos direitos:

- a) votar e ser votado na composição da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo, na forma prevista neste Estatuto;
- b) intervir e votar nas reuniões do Grupo;
- c) participar dos subgrupos e missões do Grupo Parlamentar;

II – Dos deveres:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) acatar e cumprir as decisões plenárias e da Comissão Executiva;
- c) comparecer e votar nas reuniões do Grupo e dos órgãos de que for integrante.

SEÇÃO II **DOS ÓRGÃOS**

Art. 9º O Grupo Parlamentar terá os seguintes órgãos:

P

- I – Comissão Executiva;
- II – Conselho Consultivo.

§ 1º O Grupo Parlamentar poderá ser constituído por Senadores e Deputados, tanto da Comissão Executiva como no Conselho Consultivo, obedecendo, sempre que possível, a paridade de representantes de cada Casa Parlamentar.

§ 2º Até dois meses após o início da Primeira e da Terceira Sessões Legislativas Ordinárias de cada Legislatura, os Membros do Grupo Parlamentar reunir-se-ão para eleger os membros da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo, em escrutínio secreto, sendo exigida a maioria de votos e a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva ou, pelo menos, um terço dos membros filiados convocados por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo será de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

§ 4º Se qualquer membro da Comissão Executiva ou do Conselho Consultivo deixar de fazer parte do respectivo órgão ou renunciar a sua permanência nele, proceder-se-á a escolha de seu sucessor, dentro de 5 (cinco) dias úteis, pela forma estabelecida no § 2º deste artigo, salvo se faltarem menos de cento e vinte dias para o término do mandato da Comissão ou do Conselho, caso em que os cargos serão preenchidos pelos Membros do Grupo Parlamentar, segundo o critério do parlamentar mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

SEÇÃO III DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 10 A Comissão Executiva é o órgão dirigente do Grupo Parlamentar e será composta por:

- a) dois Presidentes de Honra;
- b) um Presidente;
- c) dois Vice-Presidentes;
- d) quatro secretários.

§ 1º A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou por, no mínimo, um terço dos membros do Grupo.

§ 2º A Comissão Executiva será instalada, em primeira convocação, com a maioria simples dos seus membros, ou, em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira, com qualquer número de membros, sendo suas deliberações aprovadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 3º Os Presidentes de Honra são o Presidente do Senado Federal e o da Câmara dos Deputados e a duração de seus mandatos coincidirá com a duração de seu termo na presidência da respectiva Casa.

Art. 11 Compete à Comissão Executiva:

A

- I – organizar o programa de atividades do Grupo Parlamentar;
- II – notificar ao Grupo Parlamentar fatos recentes da política externa bilateral;
- III – coligir trabalhos, estudos, pareceres e teses a serem apresentados às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a outras Comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados ou em eventos nacionais ou internacionais;
- IV – constituir delegação em missões diplomáticas ou autônomas do Congresso Nacional;
- V – indicar observadores parlamentares, em missões nacionais ou internacionais, dentre os servidores do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados;
- VI – comunicar à Presidência das respectivas Casas do Congresso Nacional, para fins regimentais, os nomes dos integrantes de delegações ou dos observadores parlamentares;
- VII – propor e homologar a admissão de novos membros;
- VIII – propor e homologar a alteração dos Estatutos;
- IX – fixar a competência do Secretário-Executivo;
- X – delegar ao Presidente, total ou parcialmente, suas competências;
- XI – divulgar os trabalhos do Grupo Parlamentar;
- XII – resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 12 O Presidente da Comissão Executiva representa o Grupo Parlamentar, regula e fiscaliza os seus trabalhos.

§ 1º O Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Primeiro Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Segundo Vice-Presidente.

§ 2º Ausentes todos os membros da Comissão Executiva, a Presidência será exercida pelo parlamentar mais idoso do Grupo Parlamentar, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe seja própria.

Art. 13 São atribuições do Presidente da Comissão Executiva:

- I – representar o Grupo em suas atividades;
- II – convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva;
- III – fazer cumprir as resoluções da Comissão Executiva;
- IV – manter a ordem e a solenidade necessárias nas reuniões do Grupo Parlamentar ou da Comissão Executiva;
- V – conceder a palavra aos membros que a solicitarem;
- VI – submeter à aprovação do Grupo Parlamentar a ata da reunião anterior;
- VII – submeter à discussão matérias de interesse do Grupo Parlamentar;
- VIII – dar conhecimento ao Grupo Parlamentar de todo expediente recebido e despachá-lo;
- IX – decidir as questões de ordem e as reclamações;
- X – votar, em caso de empate, nas reuniões da Comissão Executiva;
- XI – distribuir aos membros do Grupo Parlamentar e às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional de ambas as Casas Legislativas todas as informações recebidas sobre as relações bilaterais, de caráter oficial e não oficial, bem como os

trabalhos apresentados pelos membros do Grupo Parlamentar ou de qualquer outra origem, recebidos a título de colaboração;

XII – trabalhar em cooperação e coordenação com as Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, apresentando-lhes as conclusões das discussões havidas no Grupo Parlamentar;

XIII – acionar o Conselho Consultivo para procedimentos de sua competência;

XIV – sugerir nomes para o Conselho Consultivo;

XV – propor a indicação de parlamentares para participarem de viagens internacionais;

XVI – designar o Secretário-Executivo;

XVII – outras que decorrem da natureza de suas funções e prerrogativas.

Parágrafo único. Caso as informações de que trata o inciso XI do caput deste artigo sejam de caráter privado e sigiloso, deverão ser assim tratadas pelos membros do Grupo Parlamentar, bem como pelas Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. 14 Os Secretários terão as designações de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, cabendo ao Primeiro superintender, com o auxílio dos demais, os serviços administrativos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. Nas reuniões da Comissão Executiva, os Secretários substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal, e assim substituirão o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes.

Art. 15 O Presidente designará um Secretário-Executivo do Grupo Parlamentar, escolhido dentre os servidores do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 16 O Conselho Consultivo é composto por um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os membros do Grupo Parlamentar, pelos Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional de ambas as Casas Parlamentares. Todos os conselheiros terão, igualmente, direito a voz e a voto no âmbito das decisões do Conselho Consultivo.

§ 1º O Conselho Consultivo não terá poder deliberativo.

§ 2º O Conselho Consultivo poderá levar à consideração do Grupo Parlamentar qualquer assunto de interesse bilateral, cabendo a seus membros avaliá-lo previamente à apreciação do Colegiado.

§ 3º O Conselho Consultivo será acionado pelo Presidente da Comissão Executiva, por sua iniciativa, ou por solicitação de qualquer membro do Grupo Parlamentar, a critério do Presidente, para fornecer opiniões, estudos, bem como outras informações de interesse do Grupo.

Art. 17 Compete ao Conselho Consultivo:

I – auxiliar o Presidente na formulação de ações e políticas a serem executadas pelo Grupo ou sugeridas a órgãos públicos ou privados;

A

II – participar da promoção de programas, pesquisas, conferências, seminários e outras atividades de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, economia e financeira, indispensáveis à análise, encaminhamento e solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – discutir as questões fundamentais relacionadas com o desenvolvimento sustentável, de forma abrangente e interdisciplinar;

IV – difundir novas ideias, resultantes do convívio, do confronto e da interação entre as diversas áreas de atividades;

V – exercer competências e cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO IV DAS VIAGENS E MISSÕES INTERNACIONAIS

Art. 18 As viagens e missões internacionais dos membros do Grupo Parlamentar deverão ser custeadas pelos parlamentares designados para integrar as respectivas missões no exterior, salvo missões oficiais autorizadas, ou por convites oficiais de governos ou entidades.

Parágrafo único. Fica proibida a promessa de reciprocidade de custeamento de despesas e gastos a missões estrangeiras que visitem o Brasil.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Em caso de lacuna neste Estatuto, aplicam-se as disposições do Regimento Interno Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 20 No fim de cada gestão, a documentação pertinente ao Grupo Parlamentar deverá ser repassada para o novo Presidente.

Art. 21 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília-DF, 16 de junho de 2016.

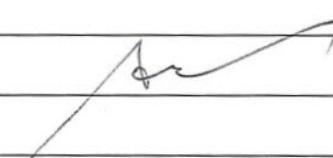
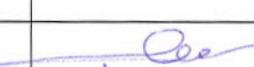
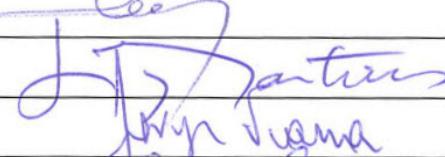
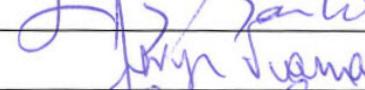
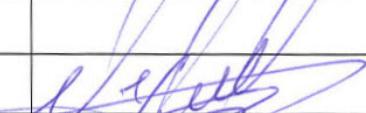
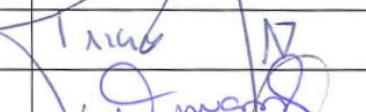
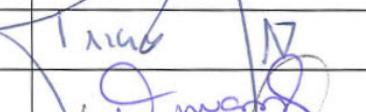
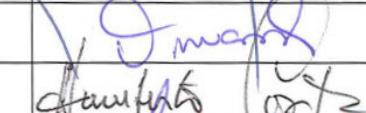
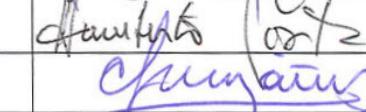
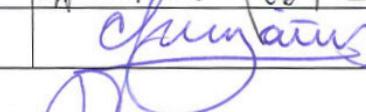


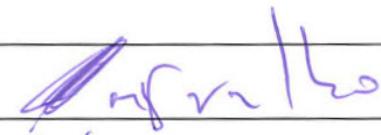
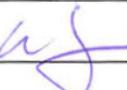
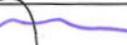
ANEXO II

GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - ARGENTINA

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, realizada em 16 de junho de 2016, às 10h

SENADORES	PART.	EST.	ASSINATURA
Antônio Carlos Valadares	PSB	SE	
Antônio Anastasia	PSDB	MG	
Valdir Raupp	PMDB	RO	
Ronaldo Caiado	DEM	GO	
Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP	
Flexa Ribeiro	PSDB	PA	
Angela Portela	PT	RR	
Sérgio Petecão	PSD	AC	
Elmano Férrer	PTB	PI	
Ana Amélia	PP	RS	
Lasier Martins	PDT	RS	
Jorge Viana	PT	AC	
Tasso Jereissati	PSDB	CE	
Waldemir Moka	PMDB	MS	
Armando Monteiro	PTB	PE	
Fernando Bezerra Coelho	PSB	PE	
Armando Monteiro	PTB	PE	
Ricardo Ferraço	PSDB	ES	
VANESSA GRAZZIOTIN	PC do B	AM	
HUMBERTO COSTA	PT	PE	
CARLOS ALFREDO MAGARIÑOS (EMBAIXADOR DA ARGENTINA NO BRASIL)			
SÉRGIO DANESI (EMBAIXADOR DO BRASIL NA ARGENTINA)			

DEPUTADOS	PART.	EST.	ASSINATURA
Deputada Angela Albino	PCdoB	SC	
Deputada Jozi Araújo	PTN	AP	
Deputado Alceu Moreira	PMDB	RS	
Deputado Augusto Carvalho	Solidaried ade	DF	
Deputado Benito Gama	PTB	BA	
Deputado Carlos Zarattini	PT	SP	
Deputado Eduardo Barbosa	PSDB	MG	
Deputado Esperidião Amin	PP	SC	
Deputado Heráclito Fortes	PSB	PI	
Deputado Jarbas Vasconcelos	PMDB	PE	
Deputado Joaquim Passarinho	PSD	PA	
Deputado Luciano Ducci	PSB	PR	
Deputado Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG	
Deputado Pedro Vilela	PSDB	AL	
Deputado Roberto Freire	PPS	SP	
Deputado Rômulo Gouveia	PSD	PB	
Deputado Ronaldo Carletto	PP	BA	

ANEXO III

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL – ARGENTINA

PRESIDENTES DE HONRA:

Senador Renan Calheiros – PMDB/AL
Presidente do Senado Federal
Deputado Waldir Maranhão – PP/MA
Presidente da Câmara dos Deputados, em exercício

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente:	Senador Aloysio Nunes Ferreira – PSDB/SP
Primeiro Vice-Presidente:	Senador Humberto Costa – PT/PE
Segundo Vice-Presidente:	Senador Antônio Anastasia – PSDB/MG
Primeiro-Secretário:	Deputado Benito Gama – PTB/BA
Segundo-Secretário:	Senador
Terceiro-Secretário:	Deputado
Quarto-Secretário:	Senador

CONSELHO CONSULTIVO:

Presidente:	Senador Lasier Martins – PDT/RS
Vice-Presidente:	Deputado Rômulo Gouveia – PSD/PB
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal (CRE):	Senador Aloysio Nunes Ferreira – PSDB/SP
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (CREDN):	Deputado Pedro Vilela – PSDB/AL

A